



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 107 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	03
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	08
Secretaria de Estado da Fazenda.....	10
Secretaria de Estado da Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.....	11
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.....	12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	14
Secretaria de Estado da Educação .....	15
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	35
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	36

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 35.876, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 35.467, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 10.709, de 27 de outubro de 2017, que institui o subsídio de complementação estadual ao Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 35.467, de 6 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O subsídio de que trata o art. 3º da Lei nº 10.709, de 27 de outubro de 2017, será na ordem de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por litro de leite, dos quais R\$ 0,21 (vinte e um centavos) serão destinados aos pequenos produtores e R\$ 0,15 (quinze centavos) para a usina beneficiadora da produção leiteira.” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 35.877, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Remaneja cargos em comissão da estrutura da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e para a estrutura da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão,

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam remanejados, da estrutura da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, simbologia DAS-3, e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, simbologia DAI-5.

**Art. 2º** Fica remanejado, da estrutura da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, simbologia DAI-5.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 35.878, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e



CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Estado do Maranhão e a variação dos números de casos de COVID-19 observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade regional;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

#### DECRETA

**Art. 1º** O inciso X do art. 5º, o *caput* do art. 8º e o art. 19 do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...) (...)”

*X - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde*

#### DECRETO Nº 35.879, DE 10 DE JUNHO DE 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; arts. 35 e 42 da Lei Estadual nº 11.077 de 19.07.2019; e, incisos III do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 89.667,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 89.667,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais), conforme indicado no Anexo I.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 30 de junho de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;*

(...)

*Art. 8º Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.*

(...)

*Art. 19. As medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto e nas Portarias setoriais com base nele editadas, vigorarão até às 23h59min do dia 30 de junho de 2020, quando haverá nova revisão.” (NR).*

**Art. 2º** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
Secretário de Estado da Saúde

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 89.667,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.